



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013 que dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, órgão autônoma vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático da justiça e da ética as posturas e atitudes da corporação local, na forma estabelecida nesta Lei Complementar e as que lhe sejam atribuídas pelos seus regulamentos.” (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

II - Realizar e fiscalizar as inspeções e correções extraordinárias, em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório reservado ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

III – Receber as representações ou notícias sobre condutas irregulares ou faltas funcionais de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, deliberando sobre a instauração do procedimento para apuração dos fatos ou pelo seu arquivamento, por decisão motivada de seus membros. (NR)

IV -

V -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - Instaurar procedimentos para apurar infrações disciplinares imputadas aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, observando o devido processo legal, as circunstâncias atenuantes e agravantes, o contraditório e a ampla defesa.

VII -” (NR)

Art. 3º O artigo 3º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será constituída de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, observando-se o seguinte: (NR)

a) Um (1) membro Corregedor-Geral, um (1) membro corregedor adjunto e um (1) membro corregedor auxiliar, designados dentre os servidores do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal pela Chefe do Executivo Municipal;

b) Três (3) suplentes aos cargos descritos na alínea “a”, designados dentre os servidores do quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal pela Chefe do Executivo Municipal;

c) No caso de afastamento de um membro da Corregedoria da Guarda Civil Municipal caberá ao Corregedor Geral solicitar junto ao Comando a nomeação de um suplente;” (NR)

d) Os membros da Corregedoria terão mandato de 02 (dois) anos, a partir da designação, permitida uma recondução, e a destituição dos nomeados será procedida de decisão motivada do chefe do executivo, após a apuração dos fatos que ensejarem a destituição, sem prejuízo de eventual afastamento preventivo para resguardo do interesse público, convocando-se os suplentes apenas na hipótese de destituição do membro titular. (AC)”

“Parágrafo único. Em caso de afastamento do Corregedor Geral, o Adjunto assume temporariamente a função de Corregedor Geral, e o Auxiliar assume a função de Adjunto.” (NR)

Art. 4º O artigo 4º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I - Não estejam impedidos nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal;

II -” (NR)

“Parágrafo único. Enquanto investido na função de Corregedor, o guarda civil municipal fica liberado do uso do fardamento da Corporação, podendo usar uniforme padronizado pela Corregedoria, que o identifique como Guarda Civil Corregedor.” (AC)

Art. 5º O artigo 5º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

II – Instaurar e presidir os procedimentos disciplinares previstos em regulamento, para apuração de faltas disciplinares e funcionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal, concluindo-os no prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando a complexidade do fato ou necessidade motivada exigir maior prazo, cabendo ao Secretário de Segurança Pública a dilação motivada do prazo necessário para conclusão dos trabalhos, que não poderá superar 180 dias, sob pena de caducidade e apuração de eventual prevaricação do responsável pela omissão.

III – Receber as representações ou notícias sobre condutas irregulares ou faltas funcionais de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, deliberando sobre a instauração do procedimento para apuração dos fatos ou opinando pelo seu arquivamento quando a provocação for manifestamente descabida. (NR)

IV -

V -” (NR)

VI – Concluído o Processo Administrativo Disciplinar, a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga compete:

- a) Aplicar ao faltoso as penas de repreensão verbal ou escrita;**
- b) Aplicar a pena de suspensão, de no máximo 30 dias, a ser homologada pelo Secretário de Segurança Pública, que poderá, motivadamente, converter**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

o julgamento em diligência se vislumbrar a existência de fato ou circunstância ainda não devidamente esclarecidos;

c) Opinar pela exoneração do servidor do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, encaminhando o processo ao Secretário de Segurança Pública que, no prazo de 30 (trinta) dias, em decisão motivada, poderá aplicar pena mais leve ou converter o julgamento em diligência se vislumbrar a existência de fato ou circunstância ainda não devidamente esclarecidos. (AC)

§ 1º Da decisão proferida pelo Secretário de Segurança Pública, poderá qualquer dos integrantes da Corregedoria ou o apenado interpor recurso, fundamentadamente, no prazo de 30 dias, dirigido à autoridade recorrida, que terá o prazo de 10 dias para, motivadamente, manter sua decisão ou reformá-la. Mantida ou reformada parcialmente, a decisão será imediatamente encaminhada para reexame pelo Chefe do Executivo que, após parecer da Procuradoria do Município, decidirá definitivamente a demanda. (NR)

§ 2º Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no parágrafo anterior, a autoridade responsável pelo Órgão do Poder Executivo comunicará o fato por escrito ao Corregedor Geral, até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento do prazo, caso em que o Corregedor Geral poderá prorrogá-lo por igual período.” (NR)

Art. 6º O artigo 7º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As irregularidades ou infrações cometidas por membros da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga inclusive pelo Corregedor serão encaminhadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ao Secretário Municipal de Segurança Pública para adotar providências legais cabíveis, inclusive o afastamento preventivo do servidor do cargo até que os fatos sejam apurados se assim achar necessário.

Parágrafo único.” (NR)

Art. 7º O artigo 9º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

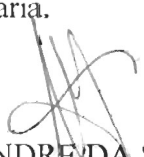


“Art. 9º A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o município, e perceberá acréscimos da função a ser prevista no plano de carreira da classe a ser criado.” (NR)

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 1º de setembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.